



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI N. 0086/2023

Altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina", para declarar integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina o evento "MARCHA PARA JESUS".

Art. 1º Declara integrante do Patrimônio Cultural de natureza imaterial do Estado de Santa Catarina o evento "MARCHA PARA JESUS".

Art. 2º O Anexo I da Lei n. 17.565, de 06 de agosto de 2018, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Camilo Martins



ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 17.565, DE 06 de agosto de 2018)

“ANEXO ÚNICO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Patrimônio Cultural	LEIS
.....
Evento "MARCHA PARA JESUS"	
.....

” (NR)

Sala das Sessões,

Deputado Camilo Martins